CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON FORIM

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.732/2018, a qual dispõe sobre o Serviço de Estacionamento Rotativo para veículos nas vias públicas e disciplina os estacionamentos privados no Município de Muriaé, dentre outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 12, da Lei Municipal nº 5.732/2018, passa a vigorar acrescido do inciso IX, o qual conta com a seguinte redação:

*"**Artigo 12 - omissis***
I – omissis
II – omissis
III – omissis
IV – omissis
V – omissis
VI – omissis
VII – omissis
VIII – omissis
***IX** – veículos utilizados para instrução e formação de condutores, desde que devidamente identificados, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello,15 de outubro de 2023

WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA:88552616653

Assinado digitalmente por WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA:88552616653
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=23018274000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA:88552616653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.15 14:56:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

WELLINGTON FORIM F. DE ASSIS SILVA
Vereador – Solidariedade

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto acrescentar à Lei Municipal nº 5.732/2018, que dispõe sobre o Serviço de Estacionamento Rotativo para veículos nas vias públicas, isenção relativa aos veículos pertencentes aos centros de formação de condutores, pelo prazo máximo de 60 (minutos), desde que devidamente identificados.

Cumpre esclarecer que tal isenção constava da Lei Municipal nº 1.978/95, que criou o sistema de estacionamento rotativo de veículos em nossa cidade, mais especificamente em seu artigo 4º, inciso III. Note-se:

> *"**Art. 4º -** O estacionamento rotativo pago deverá observar os seguintes dias e horários:*
>
> *I - De Segunda às sextas-feiras, de 8:00 às 18:00 horas;*
>
> *II - Aos sábados, de 8:00 às 13:00 horas;*
>
> *III - Os veículos que estiverem efetuando carga e descarga de mercadorias ou de outros bens móveis, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, bem como **os veículos utilizados para instrução dos centros de formação de condutores, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.** (redação dada pela Lei Municipal nº 3.871/2010)*

Mencionado diploma normativo municipal foi inteiramente revogado, nos termos do disposto pelo artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1.942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), pelo Lei Municipal 5.732/2018, a qual, posteriormente, regulou inteiramente o sistema de rotativo para veículos em via pública na nossa cidade.

Lado outro, a Lei 5.732/2018 não inseriu entre as suas isenções os veículos utilizados para instrução e formação de condutores, prejudicando sobremaneira os Centros de Formação de Condutores, os quais realizam relevante trabalho social, sendo indispensáveis para o processo de formação de condutores, uma vez que o próprio Código de Trânsito Brasileiro, os colocam como necessários ao processo de habilitação dos condutores.

Por todo o exposto, considerando a relevância do tema, convido todos os parlamentares representantes dessa Casa a votarem favoravelmente à presente proposição por se tratar de tema que privilegia a habilitação de condutores de veículos terrestres.

Exmº Sr.
Vereador GERSON FERREIRA VARELA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
MURIAÉ-MG